



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC –07.241/16

Administração municipal. Município de Borborema. Denúncia. Necessidade de esclarecimentos por parte da autoridade denunciada. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00004/17

RELATÓRIO

1. Trata-se de **denúncia** formulada pela **Sra. Neuma de Fátima leite Cardoso dos Santos, vereadora da Câmara Municipal de Borborema/PB**, em face da **Sra. Maria Paula Gomes Pereira, Prefeita daquele município noticiando** que, anualmente, quando do reajuste do salário mínimo, no mês de janeiro, são efetuados pagamentos com aumento aos servidores do município, **sem a existência de lei municipal que o tenha autorizado**, sendo posteriormente encaminhado projeto de lei para a Câmara com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro a fim de corrigir a ausência de lei autorizadora.
2. Em manifestação inicial, a **Auditoria**, fls. 21/25, analisando os fatos denunciados, concluiu pela necessidade de **notificação da denunciada para apresentar esclarecimentos dos fatos narrados**.
3. Devidamente **citada**, a denunciada **deixou transcorrer o prazo in albis**.
4. O **MPjTC**, em manifestação às fls. 33/35, pugnou pela **fixação de prazo à Sr.^a Maria Paula Gomes Pereira**, gestora do Município de Borborema, para a apresentação de esclarecimentos a respeito das irregularidades supracitadas, sob pena de **aplicação de multa**, com base na **LOTCE/PB**, e **imputação de débito** referente aos pagamentos realizados indevidamente.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **apuração dos fatos denunciados** restou **prejudicada** pela **ausência de esclarecimentos** por parte da autoridade responsável. Assim, em consonância com o Representante do **MPjTC**, **voto** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, ex-Prefeita municipal de Borborema**, para que esta preste os esclarecimentos e documentos relacionados aos fatos denunciados, sob pena de **aplicação de multa**, com base na **LOTCE/PB**, e **imputação de débito** referente aos pagamentos realizados indevidamente.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.241/16, RESOLVEM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, ex-Prefeita municipal de Borborema, para que esta preste os esclarecimentos e documentos relacionados aos fatos denunciados, sob pena de aplicação de multa, com base na LOTCE/PB, e imputação de débito referente aos pagamentos realizados indevidamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de março de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 7 de Março de 2017 às 08:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2017 às 15:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2017 às 10:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 16:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 16:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL